



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

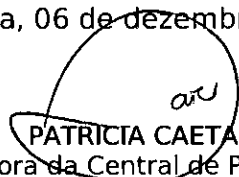
Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

Trata o presente de informação SEI nº 2494978-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016, tiveram o pedido de pagamento preferencial em razão de doença grave deferido até o dia 01/12/2017, bem como aqueles que se enquadram na condição de sexagenários, cujos pedidos foram deferidos até o dia 31/10/2017. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de portador de deficiência.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 2496359) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser autorizado o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


PATRICIA CAETANO

Diretora da Central de Precatórios

I – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 2496085), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:		2017/0011		
Tipo lista pref.:		Alimentar - doentes graves		
Número repasse:		45 (L 45 PDG)		
Data base:		30/11/2017		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 261.434,63		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/38885	0069984-05.2017.8.16.6000	NILSON FERRARO (CPF: 08517657934)	Liberado
0002	2008/87379	0068555-03.2017.8.16.6000	JOAO DARCY RUGGERI (CPF: 11038675987)	Liberado
0003	2017/901160	Movimento: 20	REGIANI APARECIDA DE ALMEIDA REZENDE (CPF: 01608995917)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000

Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná

Número lista:	2017/0007			
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários			
Número repasse:	45 (L 45 SEXAG)			
Data base:	31/10/2017			
Vlr. base:	Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória			
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ			
Total liberado:	R\$ 6.280.050,98			
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/45836	0051293-74.2016.8.16.6000	MARIA REGINA DISCINI (CPF: 03082291856)	Liberado
0002	1999/132134	0062378-23.2017.8.16.6000	ADEMIR GOLFETO (CPF: 19059248953)	Liberado
0003	2001/78125	0067502-84.2017.8.16.6000	MARIA ANTONIETA PACHECO (CPF: 39216845953)	Liberado
0004	0004140-	Movimento: 8	SADI PANSEIRA (CPF: 09693432134)	Liberado
0005	2001/151169	0068827-31.2016.8.16.6000	DIVANETE DOS SANTOS SILVA (CPF: 52682587968)	Suspensão
0006	2002/87251	-	NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 01565085914)	Liberado
0007	2003/92093	0070803-39.2017.8.16.6000	ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (CPF: 17433789120)	Liberado
0008	2003/92093	0063382-95.2017.8.16.6000	SALETE TEREZINHA MACIEL HAUENSTEIN (CPF: 79784208920)	Liberado
0009	2003/92093	0059104-51.2017.8.16.6000	MARIA BEATRIZ ALARCON (CPF: 53630530982)	Liberado
0010	2003/92093	0053908-03.2017.8.16.6000	TEODORA MARIA DUARTE CUSTODIO DA SILVA (CPF: 35754133987)	Liberado
0011	2003/92093	0034683-94.2017.8.16.6000	ELIZABETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CPF: 06086373949)	Liberado
0012	2003/92093	0063752-74.2017.8.16.6000	ACIR PEDRO BELLE (CPF: 07247761920)	Liberado
0013	2003/92093	0061764-18.2017.8.16.6000	RICIERI CHERON (CPF: 12617555968)	Liberado
0014	2003/92093	0062987-06.2017.8.16.6000	SONIA MARIA COSTA RASERA (CPF: 31297056949)	Liberado
0015	2003/92093	0062958-53.2017.8.16.6000	CLEIDE DA SILVA TEILOR (CPF: 32231687968)	Liberado
0016	2003/92093	0059652-76.2017.8.16.6000	VILMA OTOVIS BONFANTE (CPF: 35749229904)	Liberado
0017	2004/185469	0069227-11.2017.8.16.6000	ADEVINO LEITE DA SILVA (CPF: 02412691991)	Liberado
0018	2004/185469	0069225-41.2017.8.16.6000	MILTON RIBEIRO PEREIRA (CPF: 04268709991)	Liberado
0019	2004/210999	-	SOLANGE ROMANINI (CPF: 50918605920)	Liberado
0020	2006/205594	0029273-55.2017.8.16.6000	ENEAS COSTA GUIMARÃES FILHO (CPF: 34991239915)	Liberado
0021	2007/59919	0069021-94.2017.8.16.6000	MARINA TOKIE ADATIHARA (CPF: 32861532904)	Liberado
0022	2002/139967	0070027-39.2017.8.16.6000	DANILO JOAO FINZETTO (CPF: 11019182920)	Liberado
0023	2008/252708	0038158-92.2016.8.16.6000	CARLINDO BIZZANI (CPF: 19628277049)	Suspensão
0024	2009/57919	0057270-13.2017.8.16.6000	PEDRO LEONARDO STRINGHETA (CPF: 95431217887)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

0025	2010/900047	0052098- 90.2017.8.16.6000	ALTAIR MARIOT (CPF: 32267398915)	Liberado
0026	2010/52397	-	CESAR ANTONIO ZANELLA (CPF: 07423853968)	Liberado
0027	2010/52397	-	ELISABETHA CATARINA FRANZ ZANELLA (CPF: 64792455987)	Liberado
0028	2010/366288	0060802- 92.2017.8.16.6000	ALCEU ANTONIO BURKOT (CPF: 32350015904)	Liberado
0029	2010/366288	0057278- 87.2017.8.16.6000	AIRTON DIEGUEZ BRISOLLA (CPF: 79231470868)	Liberado
0030	2011/900112	0059693- 43.2017.8.16.6000	CELSE MANOEL DA COSTA (CPF: 00456675434)	Liberado
0031	2011/900112	0059704- 72.2017.8.16.6000	ELZIE MARI DA COSTA CHAPAVALL (CPF: 63202441949)	Liberado
0032	2009/18192	0058619- 51.2017.8.16.6000	JOSE LUIZ S. DE ABEN-ATTHAR (CPF: 42819466915)	Liberado
0033	2009/18192	0058618- 66.2017.8.16.6000	PAULO CESAR BUFFARA BOSCARDIM (CPF: 23321423987)	Liberado
0034	2009/18192	0048532- 36.2017.8.16.6000	CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETTO (CPF: 39264190910)	Liberado
0035	2012/900397	0062489- 07.2017.8.16.6000	ADALGIRIO POMPEU CONSTANTINO (CPF: 34841261915)	Liberado
0036	2012/900091	0061644- 72.2017.8.16.6000	ANUAR MIGUEL ABIB (CPF: 00238015904)	Liberado
0037	2013/900087	0068385- 31.2017.8.16.6000	CRISTINA MARIA KUROWSKI (CPF: 31713157934)	Liberado
0038	2013/900102	0058971- 09.2017.8.16.6000	HILDA MAZETO DO NASCIMENTO (CPF: 27502511920)	Liberado
0039	2013/900144	-	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspenso
0040	2013/900209	Movimento: 4	MARIA JOSAINÉ DA SILVA (CPF: 70303460768)	Liberado
0041	2013/900635	0068774- 16.2017.8.16.6000	LAURIVETE REGINA OLIVEIRA LEITE (CPF: 21013330900)	Liberado
0042	2010/88647	0060798- 55.2017.8.16.6000	MARIA JOSAINÉ DA SILVA (CPF: 70303460768)	Liberado
0043	2010/88647	0064005- 62.2017.8.16.6000	SYDNEI DIAS DOS SANTOS (CPF: 79255434853)	Liberado
0044	2010/88647	0065932- 63.2017.8.16.6000	EMÍLIA SUMAKO TSUZAKI MURATA (CPF: 52941418920)	Liberado
0045	2010/88647	0069565- 82.2017.8.16.6000	LAURA REGINA BERNARDES KIIHL (CPF: 60950951820)	Liberado
0046	2013/900722	0059331- 41.2017.8.16.6000	CELSE FERNANDO DE AZAMBUJA GOMES CARNEIRO (CPF: 18392938968)	Liberado
0047	2012/900080	0060588- 04.2017.8.16.6000	ARLINDA MAIA FERNANDES (CPF: 80513034900)	Liberado
0048	2013/900762	0109377- 68.2016.8.16.6000	ZAIRA ELIAS ASSAD (CPF: 06808662991)	Liberado
0049	2010/88721	0068776- 83.2017.8.16.6000	DAISY CHRISTIAN DE AZEVEDO (CPF: 34994580987)	Liberado
0050	2013/900762	0109377- 68.2016.8.16.6000	ELCIO DO NASCIMENTO (CPF: 10445994991)	Liberado
0051	2010/88721	0052953- 69.2017.8.16.6000	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (CPF: 46785124891)	Liberado
0052	2014/900785	Movimento: 4	MARIZEIA NICOLAU DE SOUZA (CPF: 35779055904)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

0053	2014/900835	Movimento: 4	MARISA RAMALHO GONÇALVES (CPF: 44147686915)	Liberado
0054	2014/900835	Movimento: 4	AMANCIO GUERRA (CPF: 06333850934)	Liberado
0055	2015/900024	Movimento: 43	BRASILIO ROBERTO DE CASTILHO PEREIRA (CPF: 09441182915)	Liberado
0056	2015/900088	Movimento: 81	VILMA DOLCIMASCOLO VALÉRIO (CPF: 36628972968)	Liberado
0057	2015/900379	Movimento: 5	IVANILDA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF: 66247799934)	Liberado
0058	2015/900974	Movimento: 195	NELSON ALVES DOS SANTOS (CPF: 08720487991)	Liberado
0059	2015/900974	Movimento: 196	EDU DA SILVA FURTADO FILHO (CPF: 25770578904)	Liberado
0060	2016/900402	Movimento: 28	RUTH DOS SANTOS (CPF: 46543023953)	Liberado
0061	2016/900493	Movimento: 71	MARIA HELENA LUCATTO RIBEIRO (CPF: 49306766904)	Liberado
0062	2016/900503	Movimento: 22	BEATRIZ TEREZINHA FURTADO MADY (CPF: 94287058704)	Liberado
0063	2016/900545	Movimento: 190	GLIQUÉRIA YAREMTCHUK (CPF: 00516945904)	Liberado
0064	2016/900435	Movimento: 138	RUTH MARIA GUADAGNIN (CPF: 05959276968)	Liberado
0065	2016/900435	Movimento: 137	DIRCE RIBEIRO (CPF: 02726378900)	Liberado
0066	2016/900945	0109503- 21.2016.8.16.6000	GISLENE APARECIDA RIBEIRO (CPF: 86921193934)	Liberado
0067	2016/900945	-	MARIA APARECIDA FAVALLI RADIGONDA (CPF: 03310518930)	Liberado
0068	2016/901063	Movimento: 22	WALDEMAR NEHER (CPF: 23104104034)	Liberado
0069	2017/900231	Movimento: 77	DIRCE APARECIDA DA SILVA (CPF: 36714887949)	Liberado
0070	2016/901185	Movimento: 76	NILTA DE MOURA (CPF: 07256086920)	Liberado
0071	2017/900224	Movimento: 108	ISABEL DO NASCIMENTO KOWALSKI (CPF: 47925302968)	Liberado
0072	2017/900812	Movimento: 140	HELIO BIGETI (CPF: 08378924904)	Liberado
0073	2017/900812	Movimento: 140	LUIZ APARECIDO GONÇALVES (CPF: 21109150997)	Liberado
0074	2017/900812	Movimento: 142	ROMEU RUFINO DE BRUNS FILHO (CPF: 08065012949)	Liberado
0075	2017/900817	Movimento: 105	ROSI MARI DE SOUZA BRUNELI (CPF: 01508765995)	Liberado
0076	2017/900846	Movimento: 111	EUEMA KAUCHE DOS SANTOS (CPF: 01289047987)	Liberado
0077	2017/901017	Movimento: 35	SILVIA GIARETTA (CPF: 01662009992)	Liberado
0078	2017/901110	Movimento: 18	ALEX CARNEIRO LEAL (CPF: 34433740772)	Liberado
0079	2017/901164	Movimento: 25	LUIZ FERNANDO DE ABREU (CPF: 16515129904)	Liberado
0080	2017/901165	Movimento: 20	PEDRO SPHERELI (CPF: 23190760934)	Liberado
0081	2017/901165	Movimento: 20	CARLOS ROBERTO FACIN (CPF: 23079592972)	Liberado
0082	2017/901314	Movimento: 17	POLÔNIA SCHNEIDER PIRES (CPF: 01565408942)	Liberado
0083	2017/901380	Movimento: 18	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MOTTA (CPF: 73463787849)	Liberado
0084	2017/901389	Movimento: 18	NILCEU LEMOS DA SILVA (CPF: 19619790987)	Liberado
0085	2017/901547	Movimento: 39	CARLA REINECKE TAVARES (CPF: 46017747720)	Liberado
0086	2017/901866	Movimento: 21	URSULINA CATARINA LORENÇATO	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

			(CPF: 49307304904)	
0087	2017/901866	Movimento: 21	IDA LORENZATO (CPF: 30723418934)	Liberado
0088	2017/901866	Movimento: 21	SANTINA NAIR DA CUNHA (CPF: 53014685968)	Liberado
0089	2017/901866	Movimento: 21	AURORA APARECIDA DA CUNHA MONTEIRO (CPF: 00663535999)	Liberado
0090	2017/902047	Movimento: 26	FELIS RUSSI FILHO (CPF: 29967872934)	Liberado

Cumpra esclarecer, que nos termos do artigo 10 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

I.I – O Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 846/2003, estabeleceu que o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de que tratam os § 2º e § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos.

Nesse passo, vale ressaltar que o salário mínimo nacional, atualmente, de acordo com o Decreto Presidencial nº 8.948, corresponde à cifra de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Posteriormente, com o advento da Lei Estadual nº 18.664/2015, o limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) passou a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos em que a decisão judicial condenatória transitou em julgado a partir de 23 de dezembro de 2015 (data da publicação da lei). Em observância ao disposto no artigo 3º da referida lei estadual, por meio da Resolução SEFA nº 78 de 30/01/2017, foi atualizado o valor relativo à Requisição de Pequeno Valor – RPV para R\$ 15.987,00 (quinze mil novecentos e oitenta e sete reais).

Deste modo, o limite para pagamento preferencial correspondente até 3 (três) RPV's deverá respeitar o valor de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta reais), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de R\$ 47.961,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e Resolução SEFA nº 78 de 30/01/2017.

Destaca-se que na presente lista preferencial os credores citados abaixo serão pagos com observância ao limite de R\$ 47.961,00 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e um reais), conforme o estipulado na Resolução SEFA nº 78, de 30/01/2017, sendo que aos demais credores deverá ser realizado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

o pagamento preferencial observando o teto de R\$ 112.440,00 (cento e doze mil, quatrocentos e quarenta reais):

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA
901.164/2017	Luiz Fernando de Abreu - ordem 0079	14/03/2017
901.165/2017	Pedro Spherli - ordem 0080	21/08/2017
901.165/2017	Carlos Roberto Facin - ordem 0081	21/08/2017

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos (item 1 da informação 2494978), AUTORIZO a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam R\$ 6.541.485,61 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até os limites informados no item I.I da presente decisão, para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento (SEI 2275364, 2382531, 2382836, 2388827, 2389748, 2389948, 2393525, 2393943, 2496128, 2496146, 2496192, 2496205, 2496216, 2496225, 2496236, 2496245), em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 4 da Informação SEI 2494978):

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
092.093/2003	Ariadne Fittipaldi Gonçalves (2393943)
185.469/2004	Adevino Leite da Silva (2389948)
185.469/2004	Milton Ribeiro Pereira (2389748)
210.999/2004	Solange Romanini (2496128)
205.594/2006	Eneas Costa Guimarães Filho (2393525)
139.967/2002	Danilo João Finzetto (2388827)
052.397/2010	Cesar Antonio Zanella (2496146)
052.397/2010	Elisabetha Catarina Franz Zanella (2496146)
900.087/2013	Cristina Maria Kurowski (2382531)
088.647/2010	Emilia Sumako Tsuzaki Murata (2382836)
900.722/2013	Celso Fernando de A. Gomes Carneiro (2275364)
900.112/2011	Vilma Dolcimascolo Valério (2496192)
900.402/2016	Ruth dos Santos (2496205)
900.503/2016	Beatriz Terezinha Furtado Mady (2496216)



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

900.545/2016	Gliqueria Yaremtchuk (2496225)
900.435/2016	Ruth Maria Guadagnin (2496236)
900.435/2016	Dirce Ribeiro (2496236)
900.817/2017	Rosi Mari de Souza Bruneli (2496245)

II.II – No que diz respeito aos credores CLEIDE DA SILVA TEILOR (ordem 0015), CESAR ANTONIO ZANELLA (ordem 0026) e ELIZABETHA CATARINA FRANZ ZANELLA (ordem 0027), verifica-se que os saldos apurados já levaram em consideração as cessões de créditos comunicadas, e deverá ser liberado aos credores os valores devidos até o limite da preferência.

II.III - Com relação aos credores preferencias do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), em que pese a impossibilidade de anexação ao presente expediente do seguinte protocolo: 0034683-94.2017.8.16.6000 - ELIZABETH OLIVEIRA DO NASCIMENTO, a Divisão Financeira deverá anexar o comprovante de pagamento da credora supracitada neste expediente (SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000) - item 5 da Informação SEI 2494978.

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 1.645.156,05 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), conforme montante informado pela referida Corte (doc SEI 2496343) e considerando os tetos indicados no item I.I da presente decisão.

Cumpra esclarecer que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item I.I da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a Divisão Administrativa deverá:

- Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação CPRE-DC 2494978.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná

e) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal.

V - Após, ao Departamento Econômico e financeiro (DEF) para:

a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;

b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

c) Anexar o comprovante de pagamento no presente expediente, conforme determinado no item II.III da presente decisão.

V.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;

c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;

c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;

d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento;

e) Pagamento à parte credora;

f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;

g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão,



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000 **Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná**

especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

V.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;

a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

V.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

VI – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, orienta-se que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0052690-71.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 45 – Estado do Paraná

VI.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

VI.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

VI.3 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.I), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

VII – Após o retorno à Central de Precatórios a Divisão Administrativa deverá:

- a) Remeter os precatórios ao arquivo da Central de Precatórios para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**, se houver.
- b) No caso do item anterior, caso haja intervenção de qualquer das partes, encaminhar os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça